Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Gabinete do Prefeito

Ofício n° 157/2022-GAB

Cidreira, 17 de junho de 2022.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente solicitar a retirada de Pauta do Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem n° 036/2022, que trata da autorização legislativa para a contratação de 02 Fiscais Ambientais.

Outrossim, solicitamos que seja suprimido do Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem n° 037/2022, 01 cargo de Biólogo, **permanecendo a necessidade de contratação de apenas 01 (um) Biólogo em substituição ao servidor que se exonerou.**

P.L 048/22

Aproveitamos a oportunidade para esclarecer que a contratação de um Engenheiro Ambiental, conforme justificado através da Mensagem n° 039/2022, dar-se-á pelo prazo de 06 (seis) meses tendo em vista que o profissional deverá elaborar todo o estudo para a realização do processo licitatório, bem como, acompanhar todo o certame e a implementação do serviço contratado. Salientamos que o processo licitatório para recolhimento de resíduos sólidos costuma ser bastante disputado, muitas vezes ocorrendo impugnações e recursos diversos, necessitando a supervisão do Engenheiro Ambiental, motivo pelo qual está previsto no Projeto de Lei a possibilidade de prorrogação do contrato, a fim de o mesmo profissional acompanhe, do início ao fim, o processo de contratação.

Sendo o que tínhamos pra o momento, nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos que Vossa Excelência e seus Pares acharem pertinentes.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Vereador Luiz Paulo Cardoso
Presidente da Câmara Municipal
CIDREIRA-RS

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 037 /2022

Cidreira, 07 de junho de 2022.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo buscar autorização legislativa para a contratação de dois Biólogos, tendo em vista a exoneração, a pedido, do servidor efetivo Pedro Terra Leite e o término do contrato de outro profissional que exercia essa função.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 048/2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar n° 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$
02	Biólogo	20h/semanais	2.929,55

§ 1° – As contratações de que trata o caput deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura.

§ 2° - As atribuições e especificações da função contratada são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal n° 1885, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 2° - As contratações serão celebradas mediante Processo Seletivo, por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Art. 3° - A contratação de que trata o artigo 1° desta Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar n° 021, de 12 de dezembro de 2011.

Rua João Neves, 194 – Cidreira/RS – CEP 95595-000
E-mail: pmc0@terra.com.br - Fone/fax: (51) 681-3389

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração

Rua João Neves, 194 – Cidreira/RS – CEP 95595-000
E-mail: pmc0@terra.com.br - Fone/fax: (51) 681-3389